

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA G. O. C. GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A G. O. C. GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS, doravante designada simplesmente pela sigla G. O. C., fundada em 19 de dezembro de 2005, é uma associação civil de direito privado, de caráter desportivo, social e educacional, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, em especial o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

Artigo 2º - A G. O. C. tem sua sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, nº 317, Bairro Vila Miguel Vicente Cury, CEP 13081-560, sendo seu prazo de duração indeterminado.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 16311

T

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 3º - A G. O. C. tem por finalidade precípua a promoção de atividades e objetivos de relevância pública e social, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, que consistem em: **I** - Fomentar, desenvolver e democratizar a prática da Ginástica Artística Olímpica e de outras modalidades desportivas, em caráter formativo, participativo e de rendimento; **II** - Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte, da educação e da cultura, estimulando o pleno exercício da cidadania; **III** - Realizar e apoiar programas e projetos de assistência social, de defesa e garantia de direitos, visando à proteção e à inclusão de públicos em situação de vulnerabilidade; **IV** - Desenvolver e difundir atividades de caráter educacional, cultural e científico, por meio da organização de cursos, treinamentos, seminários, publicações, pesquisas e eventos; **V** - Estimular a articulação em rede, o diálogo social e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem ao interesse comum e ao desenvolvimento da comunidade.

Artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades, a G. O. C. poderá firmar convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos congêneres com organizações governamentais e não governamentais, em âmbito municipal, estadual, federal e internacional.

Artigo 5º - A G. O. C. pautará suas atividades pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo vedada qualquer forma de discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião ou convicção político-partidária.

Artigo 6º - A G. O. C. não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

FC

bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único - É permitida a remuneração dos membros da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva da associação ou lhe prestem serviços específicos, desde que os respectivos valores sejam compatíveis com os praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, e que a deliberação seja aprovada pelo órgão de decisão superior da entidade, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES E ADMISSÃO

Artigo 7º - Poderá filiar-se à G. O. C. um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, identificados com seus objetivos, se disponham a colaborar para a sua consecução.

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela associação.

Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de associados: I - **ASSOCIADOS FUNDADORES**: Aqueles que participaram da assembleia de fundação da G. O. C. e assinaram a respectiva ata. II - **ASSOCIADOS EFETIVOS**: As pessoas físicas ou jurídicas admitidas ao quadro social por deliberação da Assembleia Geral, após a fundação.

Artigo 10 - São direitos dos associados fundadores e efetivos, desde que em dia com suas obrigações estatutárias: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o período de carência de 1 (um) ano de filiação; II - Participar de todas as atividades promovidas pela associação; III - Apresentar propostas, moções e reivindicações a qualquer dos órgãos da G. O. C.; IV - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado e subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da associação; II - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da G. O. C., trabalhando em prol de seus objetivos; III - Comunicar à Secretaria qualquer alteração de seus dados cadastrais.

Artigo 12 - A exclusão de um associado somente será admitida por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que deliberará em última instância.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 16311

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

T
FCe

Artigo 13 - São órgãos de administração e fiscalização da G. O. C.: **I** - A Assembleia Geral; **II** - A Diretoria; **III** - O Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral: **I** - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **II** - Destituir os administradores, na forma da lei e deste Estatuto; **III** - Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal; **IV** - Deliberar sobre a reforma ou alteração do presente Estatuto Social; **V** - Deliberar sobre a dissolução da associação, sua liquidação e o destino do patrimônio remanescente; **VI** - Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á: **I** - **Ordinariamente**, uma vez por ano, até o dia 30 de abril, para os fins previstos no inciso III do Artigo 15, e, a cada 4 (quatro) anos, para os fins do inciso I do mesmo artigo; **II** - **Extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da associação e por meio eletrônico ou outra forma de comunicação digital que assegure a ciência de todos os associados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Artigo 15, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para tal fim.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 16311

T

Seção II – Da Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria, órgão de administração e execução, será composta por 4 (quatro) membros: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro**, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Artigo 20 - Compete à Diretoria, de forma colegiada: **I** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral; **II** - Administrar a associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **III** - Elaborar e executar o plano de trabalho anual e o orçamento; **IV** - Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a respectiva prestação de contas; **V** - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes as atribuições e remunerações.

Artigo 21 - Compete especificamente a cada membro da Diretoria: **I** - **Ao Presidente**: Representar a associação; presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; assinar, em conjunto com o Secretário, os atos que envolvam responsabilidade

FLC

financeira. II - **Ao Vice-Presidente:** Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições. III - **Ao Secretário:** Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas; manter em ordem os arquivos e documentos da associação; assinar, em conjunto com o Presidente, a movimentação financeira. IV - **Ao Tesoureiro:** Arrecadar e contabilizar as receitas; pagar as despesas autorizadas; apresentar relatórios financeiros.

Artigo 22 - A prestação de contas da associação observará: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e à Previdência Social; III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de parceria com o poder público; IV - A observância das normas de prestação de contas específicas para cada parceria firmada com a administração pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e legislações correlatas; V - A publicação, em sítio eletrônico próprio ou em local de fácil acesso ao público, de informações sobre as parcerias celebradas, incluindo o plano de trabalho, o valor dos recursos e o relatório de execução.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 16311

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira da G. O. C., será composto por **3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o período subsequente.

Artigo 24 - É vedada a participação no Conselho Fiscal de membros da Diretoria ou de seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e os documentos da tesouraria; II - Emitir parecer fundamentado sobre o balanço anual, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; III - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação, sempre que solicitado; IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS

Artigo 26 - Em estrito cumprimento ao disposto no Art. 18-A da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e suas alterações, fica assegurada a efetiva participação de representantes da categoria de atletas das modalidades praticadas pela associação nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos e de decisões em matéria técnico-desportiva.

FCe

Parágrafo único - A forma de eleição e a dinâmica de participação dos representantes dos atletas, garantida a participação de atletas maiores de 16 (dezesesseis) anos em atividade, serão detalhadas em Regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 27 - O patrimônio da G. O. C. será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, e outros bens e direitos que venha a adquirir ou que lhe sejam doados.

Artigo 28 - As fontes de recursos da G. O. C. compreendem, entre outras: I - Contribuições de associados; II - Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; III - Rendimentos de aplicações financeiras e de bens patrimoniais; IV - Recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos celebrados com o poder público e com a iniciativa privada.

Artigo 29 - A movimentação dos recursos financeiros e das contas bancárias, incluindo a emissão de cheques, ordens de pagamento, transferências e quaisquer outros atos que impliquem responsabilidade financeira, exigirá, obrigatoriamente, a **assinatura conjunta do Secretário e do Presidente.**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 16311

T

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 - É expressamente vedado aos diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da associação tomar decisões ou participar de votações em assuntos nos quais possuam interesse pessoal conflitante com o interesse da associação, ou de que participem seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Artigo 31 - Todos os atos da associação, incluindo atas, convocações, notificações, relatórios e o próprio estatuto, poderão ser elaborados, assinados, publicados e arquivados por meios digitais. As assinaturas eletrônicas, realizadas em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis), terão plena validade jurídica para todos os fins.

Artigo 32 - Em caso de dissolução da associação, deliberada em Assembleia Geral específica para este fim, o patrimônio líquido remanescente será integralmente transferido a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, com objeto social preferencialmente similar, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, a ser escolhida pela própria Assembleia.

Artigo 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 34 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FCe

Artigo 35 - O presente Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral, entra em vigor nesta data, devendo ser levado a registro no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campinas/SP, 03 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA LIMA DE VASCONCELOS
Data: 03/03/2026 21:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA LIMA VASCONCELOS

Presidente



SILVIA REGINA BARBOSA AGUIAR

Secretária

FERNANDO DE CASTRO REIS Assinado de forma digital por
FERNANDO DE CASTRO REIS
Dados: 2026.03.03 19:10:25
-03'00'

Fernando de Castro Reis

Advogado – OAB/SP 368.471

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Jurídica de Campinas**

Av. José de Souza Campos, 1073 Sl.1308, CEP:13.025-320 Fone:19-3233-1134

EMOL.	R\$165,44	O presente título foi prenotado sob nº 23994 em 04/03/2026 e registrado / microfilmado sob o nº 16311 Campinas , 04 de março de 2026.
ESTADO	R\$47,03	
IPESP	R\$32,21	
R. CIVIL	R\$8,71	
T. J.	R\$11,36	
FEDMP	R\$7,96	
ISS	R\$8,71	
TOTAL	R\$281,42	
Selos e taxas recolhidas por verba		

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAFAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE : CARLA VALÉRIA B. C. COUTO
ESCREVENTE: JANE KELLY S. RAMOS

Thamires A. Rosa de Lima
Escrevente autorizado